



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371068

Agravo de Instrumento

Processo nº 2064451-29.2025.8.26.0000

Agravante: Laise Cordeiro de Aquino

Agravado: Ceisp Serviços Educacionais Ltda (Atual Denominação de Universidade Brasil Ltda)

Interessado: Universidade Brasil

Fernandópolis / Foro de Fernandópolis/2ª Vara Cível

Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Juiz: Heitor Katsumi Miura

Decisão Monocrática nº 32973

Agravo de instrumento. Desistência do recurso. Aplicação do disposto no art. 998 do CPC/15. Agravante que pode, a qualquer tempo e independentemente da anuência da agravada, desistir do recurso. Art. 932, inciso III, do CPC/15. **Agravo prejudicado.**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01/06), com requerimento de efeito ativo, interposto por Laise Cordeiro de Aquino, em razão da r. decisão de fls. 138/139, proferida no cumprimento de sentença nº. 0001675-76.2024.8.26.0189, pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, que deferiu a penhora do faturamento da agravada, limitada ao valor mensal de R\$ 10.000,00.

O requerimento de efeito ativo foi deferido (fls. 153/156).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Devidamente intimada a se manifestar sobre a permanência do interesse recursal, haja vista a celebração de acordo entre as partes, pendente apenas de homologação judicial na origem (fls. 161/167), a agravante desistiu do recurso interposto (fls. 170).

É o relatório.

Decido:

Compulsando os autos, infere-se que houve o esvaziamento do interesse recursal, ficando dispensada a consulta à agravada, nos termos do art. 998 do CPC/15.

Ante o exposto, face à desistência manifestada, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente **prejudicado**, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC/15.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator